



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 197 – PLEX 038/21

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

A mensagem justificativa informa que a abertura se deve à necessidade da aquisição de materiais de consumo fora do consórcio CICAÍ e a não existência de rubrica desta natureza. Os recursos serão oriundos de superávit do recurso 4504, do SUS.

Relatei.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro-RS, 12 de agosto de 2021.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.